

ANPD

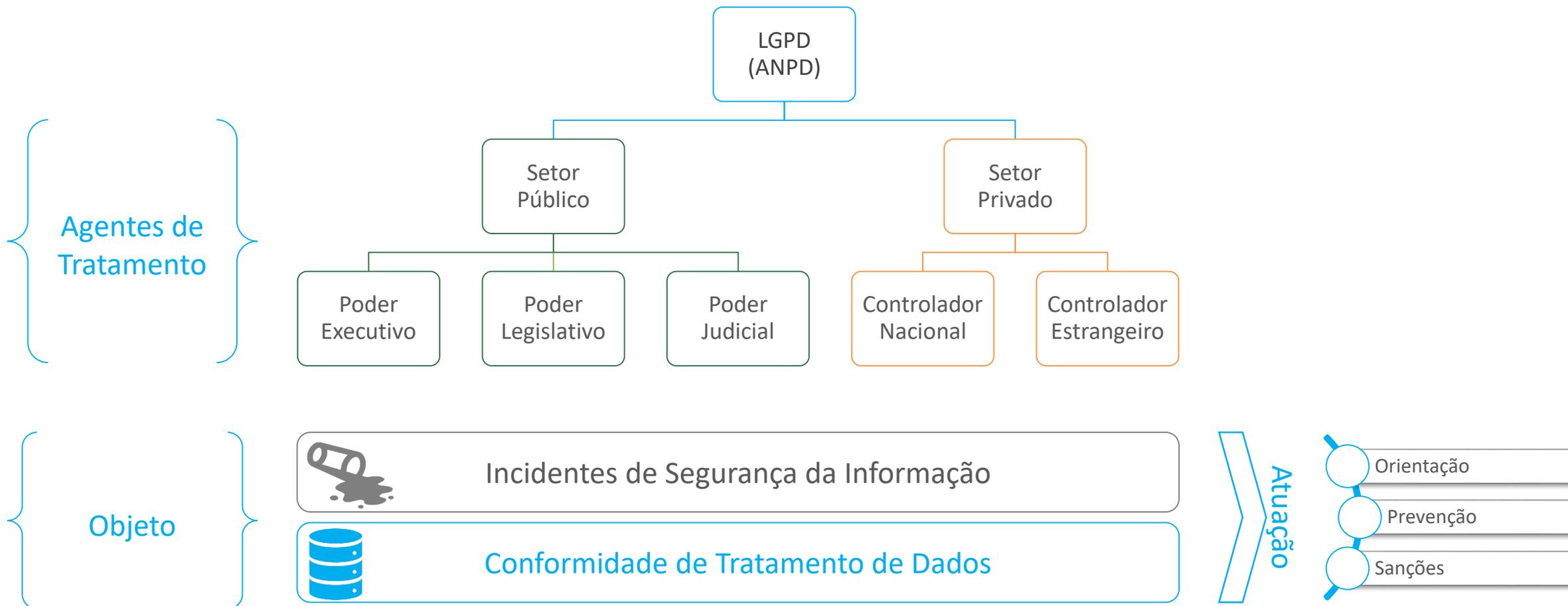
Audiência Pública
Comissão de Viação e Transportes
da Câmara dos Deputados
LGPD e SNT

06.12.2023

Coordenação-Geral de Fiscalização
Autoridade Nacional de Proteção de Dados

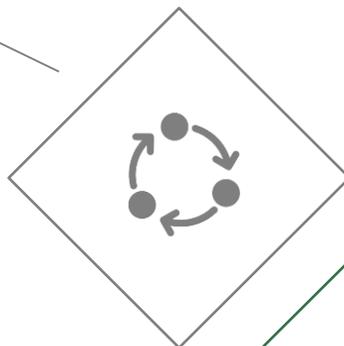


Foco de Atuação

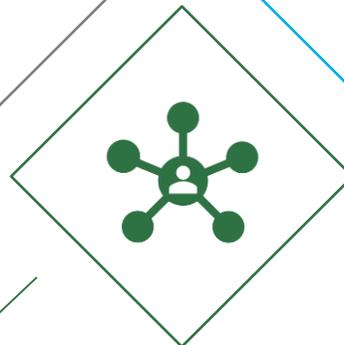


Monitoramento

Escuta Setorial
Definição de Ações de Fiscalização
Mapa de Temas Prioritários



Prevenção
Recondução à plena conformidade

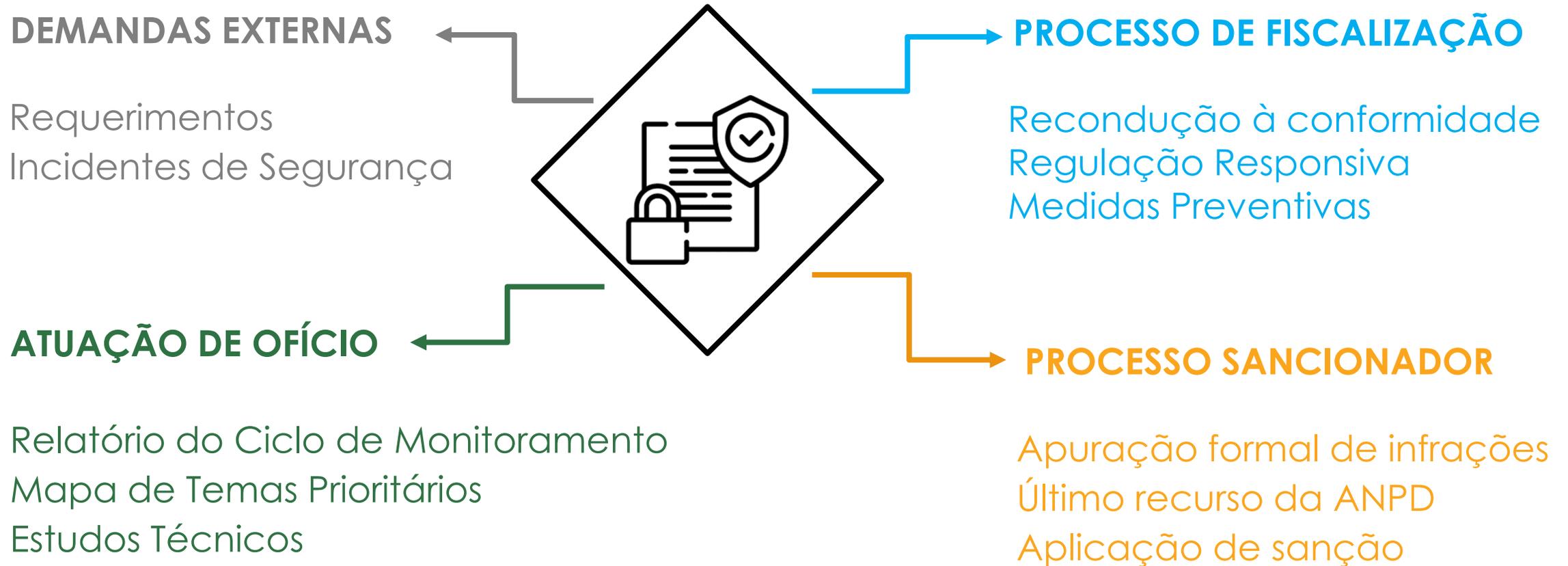


Orientação

Educação por meio de fornecimento de ferramentas e modelos que facilitem o tratamento dos dados pessoais

Repressão
Apuração formal de infrações
Sanção

Fiscalização





Estudo do caso concreto, compreensão da cadeia de valor.



Foco em detectar hipóteses legais, finalidades e origem dos dados pessoais.



Avaliação da CGF:

- Adequação aos princípios do art. 6º;
- Respeito aos Direitos dos Titulares;
- Medidas técnicas e admin. de segurança da informação; e
- Origem e compartilhamento dos dados.



Conclusão pela CGF (art. 55-J):

- Determinações;
- Recomendações;
- Constatação de indícios de infração; e
- Arquivamento.

Compartilhamento na LGPD

- **Tratamento Segurança Pública (LGPD - Art. 4º, III, §2º e §4º)**

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: (...)

III - realizado para fins exclusivos de:

a) segurança pública; (...)

d) atividades de investigação e repressão de infrações penais; ou (...)

§ 2º É vedado o tratamento dos dados a que se refere o inciso III do caput deste artigo por pessoa de direito privado, exceto em procedimentos sob tutela de pessoa jurídica de direito público, que serão objeto de informe específico à autoridade nacional e que deverão observar a limitação imposta no § 4º deste artigo.

§ 3º A autoridade nacional emitirá opiniões técnicas ou recomendações referentes às exceções previstas no inciso III do caput deste artigo e deverá solicitar aos responsáveis relatórios de impacto à proteção de dados pessoais.

§ 4º Em nenhum caso a totalidade dos dados pessoais de banco de dados de que trata o inciso III do caput deste artigo poderá ser tratada por pessoa de direito privado, salvo por aquela que possua capital integralmente constituído pelo poder público.

Compartilhamento na LGPD

- **Tratamento Civil (LGPD - Arts. 25 a 27)**
 - Os dados deverão estar preparados para compartilhamento (art. 25)
 - O compartilhamento pelo Poder Público é para execução de políticas públicas e atribuição legal (art. 26)
 - A transferência a entes privados só é possível (art. 26, §1º):
 - I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência (...)
 - IV - com previsão legal ou quando respaldada em contratos, convênios ou congêneres (...)
 - V - para prevenção a fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados (...)
- Os contratos e convênios deverão ser comunicados à autoridade nacional (art. 26, §2º)

Atuação da ANPD

- Compartilhamento DNIT-PRF “Projeto Alerta Brasil 3.0” - Elaboração do RIPD, Formalização do Compartilhamento (Finalidade, Transparência, Direitos dos Titulares, Duração e Medidas de Segurança da Informação)
- Guia de Tratamento de Dados pessoais pelo Poder Público
<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes>



ANPD



gov.br/anpd



linkedin.com/company/anpdgov



[@anpdgov](https://twitter.com/anpdgov)



fiscalizacao@anpd.gov.br

